



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2023.

**Data:** Em 06 de fevereiro de 2023.

**Súmula:** Concede Revisão Geral e Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo Municipal e aos Subsídios dos Vereadores, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedida Revisão Geral de **5,93%** (cinco virgula noventa e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios dos Vereadores, do Presidente da Mesa Diretora e aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 2º** - Fica concedida Revisão Geral de **5,93%** (cinco virgula noventa e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 3º** – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Artigo 4º** - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 001/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora, e  
Demais Pares:

O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal vigente, autoriza a revisão salarial anual, sempre nas mesmas datas e não excedente às perdas ocorridas no período a todos os servidores públicos municipais.

De outro lado, a Resolução nº 001/2016, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, autoriza o reajuste dos agentes políticos na mesma data do reajuste concedido aos servidores efetivos da municipalidade.

A revisão, por sua natureza jurídica, não trata de aumento de vencimento ou de subsídios, mas, apenas, de reposição de perdas do período, sendo que o INPC, conferiu um percentual de 5.93%, naquele lapso temporal (de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), razão pela qual foi esse o percentual proposto no projeto apresentado.

A revisão geral de salários e subsídios a que se refere o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, existe para cumprir com o princípio da preservação do poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos, ante os prejuízos causados pela inflação.

De sorte que não se trata de aumento de salário ou qualquer outra espécie de majoração, como já mencionado. Trata-se apenas de reposição das perdas previstas constitucionalmente.

Quanto ao percentual proposto, este foi estabelecido através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo próprio Governo Federal, o qual andou pela casa dos 5.93% durante o período.

Aliás, foi este o percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão da revisão geral anual dos servidores de seu quadro próprio. Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 06 de fevereiro de 2023.

**AMAURI PABIS**  
**Presidente**

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR**  
**1º Secretário**

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
**2º Secretário**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 06 de fevereiro de 2023.

**AMAURI PABIS**  
**Presidente**

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR**  
**1º Secretário**

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
**2º Secretário**